

REGIMENTO INTERNO

— DA —

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÉM

— 2026 —



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

— ESTADO DO PARÁ —



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Sumário

TÍTULO I - <i>Da Câmara Municipal</i>	3
CAPÍTULO I - <i>Das Funções da Câmara</i>	3
CAPÍTULO II - <i>Da Sede da Câmara</i>	4
CAPÍTULO III - <i>Da Instalação da Câmara Municipal</i>	4
TÍTULO II - <i>Dos Órgãos da Câmara Municipal</i>	5
CAPÍTULO I - <i>Da Mesa da Câmara</i>	5
SEÇÃO I - <i>Da Formação da Mesa e de suas Modificações</i>	5
SEÇÃO II - <i>Da Competência da Mesa</i>	7
SEÇÃO III - <i>Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa</i>	7
CAPÍTULO II - <i>Das Contas da Mesa</i>	12
CAPÍTULO III - <i>Da Renúncia e Destituição da Mesa</i>	12
CAPÍTULO IV - <i>Do Plenário</i>	13
CAPÍTULO V - <i>Das Comissões</i>	13
SEÇÃO I - <i>Da Finalidade das Comissões e de Suas modalidades</i>	13
SEÇÃO II - <i>Da Formação das Comissões e de Suas modificações</i>	16
SEÇÃO III - <i>Do Funcionamento das Comissões Permanentes</i>	17
SEÇÃO IV - <i>Da Competência das Comissões Permanentes</i>	20
SEÇÃO V - <i>Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes</i>	24
TÍTULO III - <i>Dos Vereadores</i>	26
CAPÍTULO I - <i>Do Exercício da Vereança</i>	26
CAPÍTULO II - <i>Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas</i>	27
CAPÍTULO III - <i>Dos Líderes</i>	29
CAPÍTULO IV - <i>Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria</i>	30
CAPÍTULO V - <i>Das Incompatibilidades e dos Impedimentos</i>	30
CAPÍTULO VI - <i>Dos Subsídios dos Agentes Políticos</i>	31
TÍTULO IV - <i>Das Proposições e de Sua Tramitação</i>	31
CAPÍTULO I - <i>Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma</i>	31
CAPÍTULO II - <i>Das Proposições em Espécie</i>	32
CAPÍTULO III - <i>Da Apresentação e da Retirada da Proposição</i>	35
CAPÍTULO IV - <i>Da Tramitação das Proposições</i>	36
TÍTULO V - <i>Das Sessões da Câmara</i>	38
CAPÍTULO I - <i>Das Sessões em Geral</i>	38



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

SEÇÃO I - <i>Do Pequeno Expediente</i>	41
SEÇÃO II - <i>Da Ordem do Dia</i>	43
SEÇÃO III - <i>Das Considerações Finais</i>	44
CAPÍTULO II - <i>Das Sessões Extraordinárias</i>	44
CAPÍTULO III - <i>Das Sessões Solenes</i>	45
CAPÍTULO IV - <i>Das Sessões Secretas</i>	46
CAPÍTULO V - <i>Das Sessões Permanentes</i>	46
TÍTULO VI - <i>Das Discussões e das Deliberações</i>	47
CAPÍTULO I - <i>Das Discussões</i>	47
CAPÍTULO II - <i>Das Disciplinas dos Debates</i>	48
CAPÍTULO III - <i>Das Deliberações</i>	50
CAPÍTULO IV - <i>Da Concessão de Palavras aos Cidadãos em Sessões e Comissões</i>	53
Seção I - <i>Da Tribuna Popular</i>	53
TÍTULO VII - <i>Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle</i>	54
CAPÍTULO I - <i>Da Elaboração Legislativa Especial</i>	54
SEÇÃO I - <i>Do Orçamento</i>	54
SEÇÃO II - <i>Das Codificações</i>	55
SEÇÃO III - <i>Das Emendas à Lei Orgânica Municipal</i>	56
CAPÍTULO II - <i>Dos Procedimentos de Controle</i>	57
SEÇÃO I - <i>Do Julgamento das Contas</i>	57
SEÇÃO II - <i>Do Processo de Perda do Mandato</i>	57
SEÇÃO III - <i>Do Comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal</i>	58
SEÇÃO IV - <i>Da Convocação dos Secretários Municipais</i>	58
SEÇÃO V - <i>Do Processo de Destituição</i>	59
TÍTULO VIII - <i>Do Regimento Interno e da Ordem Regimental</i>	60
CAPÍTULO I - <i>Das Questões de Ordem e dos Precedentes</i>	60
CAPÍTULO II - <i>Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma</i>	61
CAPÍTULO III - <i>Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara</i>	62
CAPÍTULO IV - <i>Das Audiências Públicas</i>	63
CAPÍTULO V - <i>Da Polícia Interna</i>	64
TÍTULO IX - <i>Disposições Gerais e Transitórias</i>	65



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

A Câmara Municipal de Ourém/PA aprovou, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Ourém/PA é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) vereadores, tem função legislativa, fiscalizadora e julgadora, em todos os assuntos da administração pública, inclusive no julgamento das infrações-político-administrativas, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos, Resoluções, Indicações, Requerimentos e Moções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º A função de fiscalização consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto ao acompanhamento da execução orçamentária, dos atos, dos contratos, das licitações, formação de comissões parlamentares de inquérito, pedidos de informações, e tudo referente ao bom e fiel cumprimento de suas funções constitucionais.

Art. 4º A função de controle externo da Câmara implica a fiscalização de todas as ações do Poder Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar as contas do prefeito após o parecer prévio do Tribunal de Contas e nas infrações político-administrativas, nos termos do artigo 74-A, da Lei Orgânica.

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CAPÍTULO II ***Da Sede da Câmara***

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede na Travessa Tembés, nº 150, Centro, Ourém/PA.

Art. 8º No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III ***Da Instalação da Câmara Municipal***

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória, especial, presidida pelo vereador mais votado ou na sua ausência, o mais idoso, às 17h do dia primeiro de janeiro, para posse dos vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos um terço dos vereadores e, se esta situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “Ad hoc” indicado por aquele, e após haverem todos manifestado o compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá do seguinte:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu Povo”.

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “Ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente nos termos do artigo 11.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens registrada em cartório, a ser repetida quando do término do mandato.

Art. 15. Cumprido o disposto no artigo 14, o Presidente Provisório facultará a palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a cada Vereador e às autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á às orações, a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo.

Art. 18. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o presidente provisório permanecerá na Presidência, empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa Diretora será realizada por votação aberta, exigindo-se maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observados os seguintes procedimentos:

I – registro, perante a Mesa, de chapa completa contendo os candidatos aos cargos da Mesa Diretora, observado o prazo regimental;

II – chamada nominal dos Vereadores para a votação;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

III – realização de segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas, caso nenhuma delas alcance, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara;

IV – em caso de empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato o Presidente seja o mais idoso.

§ 3º O registro da chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora deverá ser protocolizado junto ao serviço de protocolo da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para a realização da reunião em que ocorrerá a eleição.

§ 4º Excepcionalmente, no dia imediatamente anterior à realização da eleição da Mesa Diretora, o serviço de protocolo da Câmara Municipal permanecerá em funcionamento até o horário correspondente ao fixado para a realização da reunião eleitoral, exclusivamente para fins de recebimento de pedido de registro de chapa.

Art. 21. No segundo ano de cada Legislatura, na segunda sessão ordinária do mês de novembro, realizar-se-á, sob a direção da Mesa Diretora em exercício, a eleição destinada à renovação da Mesa Diretora.

§ 1º Para a condução do processo eleitoral será constituída Comissão Especial Eleitoral, composta por 03 (três) Vereadores, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º A eleição para renovação da Mesa Diretora observará, no que couber, o procedimento previsto nos §§ 2º ao 4º do art. 20 deste Regimento, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em substituição ao protocolo da Câmara, receber os pedidos de registro de chapa e verificar o atendimento dos requisitos formais exigidos para sua admissão ao pleito.

Art. 22. Na eleição e renovação da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 23. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, independentemente de aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 24. Verificando-se vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição suplementar na primeira reunião ordinária seguinte àquela em que ocorrer a vacância, observadas, no que couber, as disposições relativas à eleição da Mesa Diretora.

Art. 25. Se a vacância ocorrer após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa Diretora, não será realizada eleição suplementar, cabendo à Mesa Diretora designar um de seus membros titulares para exercer o cargo até o término do mandato.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 26. Nos casos de ausência, impedimento ou licença de qualquer membro da Mesa Diretora, suas atribuições serão exercidas pelo respectivo substituto regimental, observado o disposto neste Regimento.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 27. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 28. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- a) propor projeto de Lei sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
- b) Propor projeto de Decreto Legislativo que disponha sobre o subsídio dos Vereadores;
- c) Promulgar as emendas à Lei Orgânica nos termos do art. 57, §2º da Lei Orgânica;
- d) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- e) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa;
- f) auxiliar o presidente quando convocado por este para tomada de decisões.

Art. 29. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 30. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º e 2º Secretário respectivamente.

Art. 31. Quando, antes de iniciar-se determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 32. O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa e representante da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele.

Art. 33. Compete ao Presidente da Câmara:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou plenário;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, inclusive os decorrentes de decisão judicial, expedindo os respectivos atos, bem como promulgar e fazer publicar os decretos legislativos de perda de mandato resultantes de deliberação do Plenário;
- VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizados no mês anterior;
- VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV – credenciar agente da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI – expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, inclusive às pessoas agraciadas com honrarias concedidas na forma da legislação vigente;
- XVII – conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII – designar os membros das Comissões Especiais e seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, nos termos do art.53;

XXIII – convocar os membros da Mesa, para as reuniões nos termos do art.30;

XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito durante o recesso parlamentar ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando-os, à parte e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.

i) anunciar matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) encaminhar processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando - lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “Ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara, no final do exercício financeiro, podendo antecipar as devoluções, vinculando-as em determinadas ações através de lei específica;

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e autorizar, em conjunto com o servidor responsável pela movimentação financeira ou outro servidor designado, os atos necessários à execução financeira e aos pagamentos da Câmara Municipal.

XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXX – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXI – encaminhar para o chefe do Poder Executivo, até o dia 30 de julho o rascunho de seu orçamento, para inclusão no orçamento anual do Município do próximo exercício.

Art. 34. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 35. O Presidente da Câmara poderá apresentar proposições, devendo afastar-se da Presidência durante a discussão e a votação das matérias de sua autoria, cabendo a condução dos trabalhos ao seu substituto regimental.

Art. 36. O Presidente da Câmara terá direito a voto:

I – para desempatar qualquer matéria submetida à deliberação do Plenário;

II – na eleição da Mesa Diretora;

III – nas matérias cuja aprovação exija o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar o expediente e a ordem do dia;
- II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
- VIII – assinar, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, as promulgações de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IX – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e papéis entregues à Mesa para conhecimento e deliberação da Câmara.
- X – auxiliar a Presidência na formalização das demandas administrativas da Câmara Municipal.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário:

- I – proceder à leitura da ata, quando determinada pelo Presidente;
- II – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

III – substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, exercendo integralmente as atribuições do cargo enquanto perdurar o afastamento;

IV – assinar, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, as promulgações de emendas à Lei Orgânica Municipal;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente.

CAPÍTULO II ***Das Contas da Mesa***

Art. 40. As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte à Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.41. Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, serão publicados em site oficial na internet ou em Diário Oficial eletrônico devidamente reconhecido ou jornal escrito da região.

CAPÍTULO III ***Da Renúncia e Destituição da Mesa***

Art. 42. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 43. Nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, poderá ser destituído o membro da Mesa Diretora que exorbite de suas atribuições ou se mostre faltoso, omissor ou ineficiente no exercício do cargo, mediante processo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Considera-se faltoso, para os fins deste artigo, aquele que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa devidamente comprovada e acolhida pelos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 44. A destituição automática de cargo da Mesa Diretora declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 45. O processo de destituição terá início mediante representação subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, cabendo à Comissão Especial constituída após a aprovação do processamento da representação promover a instrução do processo e emitir parecer conclusivo, na forma do art. 268 deste Regimento.

Art. 46. A destituição de membro da Mesa Diretora dependerá da aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Decreto Legislativo nesse sentido, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO IV ***Do Plenário***

Art. 47. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

Art. 48. São atribuições do Plenário a deliberação de todos os projetos e assuntos relacionados à função da Câmara Municipal:

§1º Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

- I - Cassação de mandato de Vereador e Prefeito;
- II – Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- III- Emendas à Lei Orgânica.

§ 2º Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

- I – Derrubar o veto do Prefeito Municipal;
- II – Leis Complementares.

§ 3º As demais matérias dependem do voto favorável da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V ***Das Comissões***

SEÇÃO I ***Da Finalidade das Comissões e de suas modalidades***



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 49. As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração, devendo ser constituídas atendendo a proporcionalidade das bancadas na Casa.

Art. 50. As Comissões da Câmara são Permanentes, temporárias e de inquéritos.

Art. 51. As Comissões Permanentes são incumbidas de estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao exame, manifestando sobre eles sua opinião e a orientação do Plenário.

Art. 52. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas;

III – Comissão de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;

V – Comissão de Saúde, Assistência Social e Proteção à Pessoa;

VI – Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Meio Ambiente;

VII – Comissão de Direitos Humanos, Juventude, Esporte, Lazer e Promoção da Igualdade.

Art. 53. As Comissões Temporárias destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 54. As Comissões temporárias serão criadas pelo Presidente com aprovação plenária, para estudar assuntos relevantes e de interesse público.

Art. 55. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Art. 56. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou mesmo abertura de Comissão Processante.

§ 1º Recebido o requerimento e verificado o atendimento dos requisitos regimentais, o Presidente adotar as providências necessárias à constituição e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá atuar também durante o recesso parlamentar e terá prazo de duração de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, prorrogado por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá 03 (três) membros e um suplente.

§ 5º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquéritos poderá incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

§ 7º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 8º Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal, relatório circunstanciado com suas conclusões para conhecimento do plenário.

§ 9º O relatório da Comissão não passará pela deliberação plenária.

§ 10. Além das providências indicadas no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa Diretora poderá encaminhar também para as seguintes autoridades e órgãos de controle:

I – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do relatório, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

III – à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.

Art. 57. A Câmara poderá constituir Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito e de Vereador observando o disposto no art.74-A da Lei Orgânica do Município e Decreto Lei Federal nº 201/67.

Art. 58. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 59. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI – apreciar programas de obras e planos e sobre elas emitir parecer;
- VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 60. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara autorização para manifestar-se perante as Comissões acerca de projetos que se encontrem sob sua apreciação e estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 61. As Comissões Temporárias de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, cultural, ou de interesse público, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões e de Suas modificações

Art. 62. A distribuição de vagas nas Comissões Permanentes por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Ao Vereador, exceto o presidente, é assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 3º As modificações numéricas que venham ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 63. A representação dos partidos políticos ou blocos parlamentares nas Comissões será fixada de forma proporcional à composição da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 1º Para esse fim, o número de Vereadores de cada partido político ou bloco parlamentar será dividido pelo quociente obtido da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da respectiva Comissão.

§ 2º O número inteiro resultante da operação prevista no § 1º corresponderá ao número de vagas a que fará jus cada partido político ou bloco parlamentar na Comissão.

§ 3º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

Art. 64. Estabelecida a representação numérica dos partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de três sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões o Presidente mandará publicar a Portaria, no diário eletrônico se houver, no site e no átrio de publicação dos atos da Câmara Municipal.

§ 3º Logo após a publicação os membros das respectivas Comissões se reunirão no prazo máximo de 5 (cinco) dias para eleger Presidente e Vice-presidente.

Art. 65. O Vereador não poderá recusar-se a integrar as Comissões, salvo motivo muito relevante aceito pelo plenário.

Art. 66. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declara vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 67. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas pelo respectivo suplente da Comissão, atendendo o princípio da proporcionalidade, nos termos do art. 63.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 68. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e poderão prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 1º O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da comissão.

§ 2º O Relator da matéria encaminhada à Comissão será designado pelo Presidente dentre seus membros, competindo-lhe a elaboração do respectivo parecer, facultado ao Presidente avocar para si a relatoria.

Art. 69. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento.

Art.70. As Comissões Permanentes poderão se reunir ordinariamente com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 71. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 72. Compete ao Presidente da Comissão Permanente exercer as atribuições previstas no art. 92 deste Regimento, bem como praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento e à organização dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente da Comissão caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, por qualquer de seus membros, não se aplicando esse recurso aos pareceres aprovados pela Comissão.

Art. 73. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar à emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 74. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão permanente se pronunciar, a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

Art. 75. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias, quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art.76. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o relatório apresentado pelo relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o Presidente designará outro relator para relatar a proposta contrária ao voto do vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do relatório daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo com restrições”.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emenda à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 77. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará no mesmo prazo a que se refere o Art. 73.

Art. 78. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art. 77, o Presidente da Câmara designará relator “Ad hoc” para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo do relator “ad hoc” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 79. As matérias submetidas à apreciação do Plenário deverão ser precedidas de parecer das Comissões competentes, inclusive quando sujeitas ao regime de urgência especial, na forma do art. 152, ressalvada a hipótese prevista no art. 240 deste Regimento.

§ 1º O regime de urgência especial dispensa exclusivamente os prazos regimentais, não afastando a obrigatoriedade de emissão de parecer.

§ 2º Quando, em razão da urgência especial, não for possível a manifestação das Comissões competentes em tempo hábil, o Presidente designará Comissão Especial para que, de pronto, emita parecer sobre a matéria.

§ 3º Apenas os líderes de bancadas ou blocos parlamentares poderão requerer urgência especial, quando a matéria exigir a deliberação imediata, sob pena de causar prejuízos ao interesse público, devendo o mesmo ser aprovado pelo plenário.

§ 4º Aprovado o requerimento de urgência especial, o presidente da Câmara suspenderá a reunião para que as comissões pertinentes possam emitir o respectivo parecer.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 80. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Final:

I – manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à apreciação da Câmara quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, sendo obrigatória sua audiência nos projetos de lei, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução;

II - encaminhar ao Plenário o parecer que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade das proposições, prosseguindo sua tramitação somente se rejeitado;

III – proceder à redação final das proposições aprovadas pelo Plenário, adequando-as ao bom vernáculo e à técnica legislativa;

IV – manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas:

a) à organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

b) à criação, transformação, fusão, incorporação, extinção e estruturação de órgãos e entidades da administração pública municipal;

c) à criação de entidades da administração indireta ou fundações;

d) à aquisição, alienação, cessão, concessão ou permissão de bens públicos;

e) à participação do Município em consórcios, convênios e demais instrumentos de cooperação institucional;

f) à concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

g) à atribuição e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

h) aos direitos e deveres dos agentes políticos e servidores públicos municipais.

Art. 81. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomada de Contas:

I – manifestar-se sobre matérias de natureza financeira, tributária, orçamentária, patrimonial e de planejamento governamental;

II – opinar sobre:

a) o plano plurianual;

b) a lei de diretrizes orçamentárias;

c) a lei orçamentária anual;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- d) a abertura de créditos adicionais;
- e) operações de crédito e empréstimos públicos;
- f) matérias que impliquem aumento ou redução de receita ou despesa pública;
- g) a fixação e revisão dos subsídios dos agentes políticos;
- h) a remuneração dos servidores públicos;
- i) as prestações e tomadas de contas;

III – examinar e emitir parecer sobre os planos, programas e instrumentos de planejamento municipal previstos na Lei Orgânica;

IV – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – receber e emitir parecer sobre as emendas apresentadas às leis orçamentárias;

VI – acompanhar a execução das metas fiscais e dos programas governamentais.

Art. 82. Compete à Comissão de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos manifestar-se sobre matérias relacionadas a:

I – obras públicas e infraestrutura urbana e rural;

II – planejamento, ordenamento e desenvolvimento urbano;

III – serviços públicos municipais;

IV – transporte, trânsito, mobilidade urbana e acessibilidade;

V – saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem;

VI – habitação, regularização fundiária e política habitacional;

VII – iluminação pública;

VIII – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IX – desenvolvimento econômico, indústria, comércio e prestação de serviços;

X – acompanhamento das políticas públicas relacionadas à infraestrutura e aos serviços públicos municipais.

Art. 83. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico manifestar-se sobre todas as proposições e matérias relacionadas à educação, cultura, turismo, lazer e patrimônio histórico, artístico e cultural, especialmente:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- I – sistema municipal de ensino;
- II – concessão de bolsas de estudo e incentivos à pesquisa científica, tecnológica e à inovação;
- III – programas de alimentação e transporte escolar;
- IV – preservação da memória do Município e de seu patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico e paisagístico;
- V – concessão de títulos honoríficos, honrarias, prêmios e homenagens;
- VI – serviços, equipamentos e programas educacionais, culturais, turísticos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- VII – reorganização administrativa dos órgãos municipais das áreas de educação, cultura e turismo;
- VIII – tombamento e proteção de bens móveis e imóveis de interesse histórico, cultural ou artístico;
- IX – promoção e valorização das manifestações culturais populares e tradicionais;
- X – políticas públicas de desenvolvimento e fomento ao turismo.

Art. 84. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Proteção à Pessoa manifestar-se sobre as proposições e matérias relacionadas à saúde pública, assistência social, proteção e inclusão social, especialmente:

- I – Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e nutricional;
- III – saúde e segurança do trabalhador;
- IV – programas e políticas públicas voltados à proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, da mulher, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e da pessoa com transtorno do espectro autista;
- V – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais e não governamentais relacionados à saúde e à assistência social;
- VI – acompanhamento e fiscalização das ações de saneamento básico, sob o aspecto da saúde pública;
- VII – promoção de estudos, debates e audiências públicas sobre temas relacionados à saúde, assistência social e proteção à pessoa;
- VIII – segurança alimentar e nutricional;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

IX – combate à pobreza e às desigualdades sociais.

Art. 85. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Meio Ambiente manifestar-se sobre as proposições e matérias relacionadas à agricultura, ao desenvolvimento rural e à proteção do meio ambiente, especialmente:

I – promoção do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental;

II – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relacionados à agricultura, pecuária, pesca, aquicultura e meio ambiente;

III – estudo e proposição de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável;

IV – realização de levantamentos, estudos e diagnósticos sobre questões ambientais e do setor produtivo rural do Município;

V – promoção de debates, seminários, audiências públicas e demais eventos destinados à discussão de temas ambientais e agropecuários;

VI – proposição de medidas de preservação, recuperação e conservação ambiental;

VII – apresentação de propostas para criação, aperfeiçoamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente;

VIII – incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar;

IX – estímulo à diversificação da produção agrícola e ao desenvolvimento das atividades rurais;

X – acompanhamento das políticas públicas relacionadas à pecuária, pesca, aquicultura, extrativismo e demais atividades produtivas do meio rural;

XI – proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e dos ecossistemas locais.

Art. 86. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Juventude, Esporte, Lazer e Promoção da Igualdade manifestar-se sobre as proposições e matérias relacionadas:

I – à promoção e proteção dos direitos humanos;

II – às políticas públicas de juventude;

III – às políticas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação;

IV – à promoção dos direitos das mulheres;

V – à proteção e promoção dos direitos das comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VI – às políticas públicas voltadas à inclusão social e à cidadania;

VII – ao esporte, ao lazer e à recreação;

VIII – à implantação, manutenção e utilização de equipamentos esportivos e de lazer;

IX – à promoção de eventos esportivos, recreativos e de inclusão social;

X – à fiscalização e acompanhamento das ações e programas governamentais relacionados às áreas de sua competência;

XI – à realização de estudos, audiências públicas, seminários e debates sobre direitos humanos, juventude, igualdade racial, esporte e lazer.

Art. 87. As Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para emitir parecer único:

I – quando a proposição estiver submetida ao regime de urgência especial;

II – sempre que a maioria dos membros das respectivas Comissões assim o deliberar, nas hipóteses previstas no art. 76 deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

Art. 88. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto nesse regimento.

Art. 89. À Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomada de Contas serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às Contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 90. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

SEÇÃO V

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 91. Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos por maioria de votos entre seus membros.

Art. 92. Ao Presidente da Comissão compete:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, na forma regimental;
- II – receber as matérias submetidas à Comissão e distribuí-las aos respectivos relatores, podendo avocar a relatoria quando entender conveniente;
- III – fazer observar os prazos regimentais para apreciação das matérias submetidas à Comissão;
- IV – conceder vista de matéria aos membros da Comissão, na forma deste Regimento;
- V – solicitar ao Presidente da Câmara as providências necessárias ao regular funcionamento da Comissão;
- VI – encaminhar à Mesa as matérias deliberadas pela Comissão destinadas ao conhecimento ou apreciação do Plenário;
- VII – promover a divulgação da pauta das reuniões, dos pareceres e demais atos da Comissão;
- VIII – presidir os trabalhos e zelar pela ordem e regularidade dos debates;
- IX – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, observadas as disposições regimentais;
- X – determinar a leitura da ata e submetê-la à apreciação da Comissão;
- XI – dar conhecimento das matérias constantes da pauta;
- XII – conceder a palavra aos membros da Comissão e aos demais participantes autorizados;
- XIII – advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, exceder o tempo regimental ou faltar com o respeito devido à Comissão, a seus membros ou às instituições;
- XIV – decidir as questões de ordem suscitadas durante a reunião, observadas as disposições deste Regimento;
- XV – submeter as matérias à discussão e votação, proclamando os respectivos resultados;
- XVI – exercer o voto como membro da Comissão e, em caso de empate, proferir voto de qualidade, quando cabível;
- XVII – representar a Comissão perante a Mesa, o Plenário, as demais Comissões e terceiros;
- XVIII – praticar os demais atos necessários à condução dos trabalhos e ao cumprimento das finalidades da Comissão.

Art. 93. Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o Plenário da Comissão.

Art. 94. Ao Vice-Presidente compete:



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, na forma prevista neste Regimento;

II - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III - redigir as atas das reuniões secretas da Comissão.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 95. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice- Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes a presidência da reunião.

Art. 96. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

TÍTULO III ***Dos Vereadores***

CAPÍTULO I ***Do Exercício da Vereança***

Art. 97. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema eleitoral proporcional.

Parágrafo único. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 98. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 99. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V – comparecer pontualmente às sessões e participar das votações, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou hipótese de impedimento legal;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – ter domicílio eleitoral no município;

VIII – conhecer e observar este Regimento Interno.

IX – comparecer às sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades oficiais da Câmara Municipal trajando vestimenta compatível com a dignidade, o decoro e a solenidade da função parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se incompatível com o decoro parlamentar o comparecimento às atividades legislativas com trajes inadequados ao ambiente institucional, observados os parâmetros estabelecidos no Código de Ética Parlamentar.

Art. 100. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecendo o fato, deverá tomar as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 101. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

II – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias e não inferior a 30 (trinta) dias por sessão legislativa;

III – investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º Apreciação dos pedidos de licenças se dará no expediente das reuniões, sem discussão, e terá preferência sob qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I e III a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao subsídio estabelecido.

§ 5º O Vereador licenciado para tratar de assunto de interesse particular com a assunção de suplente, só poderá retornar ao cargo antes do vencimento da licença, depois de transcorridos 30 dias de licença, comunicando-se com antecedência de 7 (sete) dias.

§ 6º Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do município.

Art. 102. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 103. A extinção do mandato torna-se efetiva mediante declaração, pelo Presidente, do ato ou fato extintivo, a qual será consignada em ata. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da promulgação e publicação do respectivo decreto legislativo.

Art. 104. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da leitura do mesmo em reunião.

Art. 105. Em caso de vaga ou de afastamento do Vereador que implique convocação de suplente, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara procederá imediatamente à respectiva convocação.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Nos casos de licença, a convocação do suplente observará as hipóteses e os prazos previstos na Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Juiz Eleitoral.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III ***Dos Líderes***

Art. 106. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para cada 2 (dois) Vereadores que constituam sua representação, facultada a designação de um deles como primeiro Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 4º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 5º A representação partidária que tiver apenas 01(um) vereador, não poderá ser considerado como líder de si próprio.

Art. 107. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Pequeno Expediente, quando ocorrer ausência ou desistência do mesmo;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

IV - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;

V - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

VI - requerer que determinada matéria entre em urgência especial.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 108. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança de Governo e no máximo 02 (dois) Vereadores para exercerem a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

CAPÍTULO IV

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 109. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 3 (três) vereadores.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 7º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 110. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

CAPÍTULO V

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 111. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 112. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CAPÍTULO VI

Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 113. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 114. O subsídio dos Vereadores será fixado por Decreto Legislativo, até 30 (trinta) dias antes das eleições, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto no art. 41-A da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 115. É vedado o pagamento ou indenização em razão de convocação de sessão extraordinária nos termos do §7º do art. 57 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As despesas com subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29 VII da Constituição Federal.

Art. 116. Os subsídios do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores poderão ser atualizados anualmente com base no índice de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, a ser adotado pela Câmara Municipal.

Art. 117. A não fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos secretários e dos Vereadores até o prazo previsto no arts 41 e 41-A da Lei Orgânica do Município, implicará na suspensão do pagamento do subsídio dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação dos últimos quatro anos.

TÍTULO IV

Das Proposições e de Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma

Art. 118. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 119. São modalidades de proposição:

I – os projetos de lei ordinário e complementar;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

V – as emendas e subemendas;

VI – os pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII – as indicações;

IX – os requerimentos;

X – os recursos;

XI – as representações e moções;

XII – emendas à Lei Orgânica.

Art. 120. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 121. A exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 122. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 123. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 124. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 125. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 126. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, reservados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 127. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória do texto original.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte do texto original.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea do texto original.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto original.

§ 5º Emenda modificativa é proposição que visa alterar a redação do texto original.

§ 6º A emenda apresentada à outra denomina-se subemenda.

Art. 129. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão.

Art. 130. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 131. Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 132. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de “quórum”.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
 - III – destaque de matéria para votação;
 - IV – votação a descoberta ou secreto;
 - V – encerramento de discussão;
 - VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
 - VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
 - VIII – dispensa da apreciação plenária da redação final das proposições.
- § 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
 - II – licença de vereador;
 - III – audiência de Comissão Permanente;
 - IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
 - V – inserção de documentos em ata;
 - VI – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimento por discussão;
 - VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
 - VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
 - IX – anexação de proposições com objetivo idêntico;
 - X – informações e documentos solicitados ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;
 - XI – Constituição de Comissões Especiais;
 - XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.
- Art. 133. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato da Presidência, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.
- Art. 134. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de Comissão Permanente, ou destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.
- Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CAPÍTULO III

Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 135. Todos os projetos e emendas a lei orgânica oriundos das Comissões, ou de quaisquer vereadores serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fixando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 136. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 137. As emendas e subemendas deverão ser apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia figure a proposição a que se referem, para fins de publicação, exceto quando apresentadas durante os debates, em proposições submetidas ao regime de urgência ou quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art.138. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art.139. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada e por não observar os requisitos da Lei Complementar Federal nº de 95/98;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 140. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso caberá ao Plenário determinação que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 141. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não encontrarem sob deliberação do plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 142. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Art. 143. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

Art. 144. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 145. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente da Câmara às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo único. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 146. Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que dará seu parecer no prazo regimental.

Art. 147. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 148. As indicações, após lidas no expediente, serão deliberadas pelo plenário e encaminhadas no prazo máximo de cinco dias, a quem de direito, através de ofício do Presidente.

Art. 149. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art.132 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente, ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 132 com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 150. Durante os debates na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 151. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 152. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, por maioria absoluta mediante provocação por escrito ao presidente da Câmara, de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ainda por qualquer líder de bancada e bloco parlamentar.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que, o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões componentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 153. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 154. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquele com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto nos artigos 152 e 153.

Art. 155. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 156. As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

IV – Secretas;

V – Permanentes.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 2º Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, afixação em seu quadro de avisos e remessa aos Vereadores.

§ 3º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda as determinações do Presidente.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 4º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e poderá determinar a evacuação do recinto sempre que julgar necessário à manutenção da ordem.

§ 5º As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e permanentes serão obrigatoriamente registradas por meio de gravação audiovisual e transmitidas ao vivo pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 6º As gravações audiovisuais das sessões constituem documentos oficiais do Poder Legislativo Municipal e integrarão o acervo documental da Câmara.

§ 7º As gravações de que trata o §5º serão armazenadas, obrigatoriamente:

I – em equipamento, servidor ou sistema de armazenamento mantido pela Câmara Municipal; e

II – em ambiente de armazenamento em nuvem, destinado à preservação, segurança e recuperação dos arquivos.

§ 8º A Câmara Municipal adotará procedimentos de backup, preservação digital e controle de integridade dos arquivos audiovisuais, de forma a assegurar sua autenticidade, disponibilidade e conservação.

§ 9º A eventual interrupção da transmissão ao vivo por motivo técnico não acarretará a nulidade da sessão, desde que sua gravação integral seja preservada e disponibilizada ao público posteriormente, com registro da ocorrência em ata.

§ 10. O disposto nos §§ 5º a 9º não se aplica às sessões secretas, cujo registro, guarda, acesso e divulgação observarão as restrições previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 157. As sessões ordinárias serão semanalmente, realizando-se sempre às sextas-feiras, às 09h30min e com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos trabalhos.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciada se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos do término daquela.

§4º No período ordinário de reuniões da Câmara Municipal, a mesma não poderá ser convocada pelo Prefeito Municipal.

Art. 158. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, exceto nos dias de realização de sessão ordinária.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Parágrafo único. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecidas no art.54 da Lei Orgânica do Município e 181 a 189 deste Regimento Interno.

Art. 159. As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As reuniões solenes poderão realizar-se em local diverso da sede da Câmara Municipal, desde que seguro e acessível, mediante aprovação do Plenário.

Art. 160. A Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de interesse público e que exige sigilo necessário na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. Deliberada à realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 161. As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à reunião que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 162. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei orgânica do Município.

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regulamente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§3º Durante o recesso parlamentar haverá uma Comissão Representativa da Câmara, formada nos termos deste regimento interno.

Art. 163. A sessão somente será iniciada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, cuja realização independe de quórum mínimo de presença.

Art. 164. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 2º Os visitantes recebidos em plenário em dias de reunião, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 165. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão constarão da ata mediante simples referência ao seu objeto, salvo quando o Plenário aprovar requerimento para sua transcrição integral.

§ 2º A ata de reunião secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo datado e assinado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 166. As reuniões ordinárias, ressalvado disposição em contrário, serão compostas das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III – Das Considerações Finais.

SEÇÃO I

Do Pequeno Expediente

Art. 167. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorrerá, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “Ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 168. Havendo número legal, a sessão será iniciada com o Pequeno Expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinado à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, à leitura dos informes da Casa, das correspondências recebidas e ao uso da palavra pelos Vereadores, na forma deste Regimento.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o Pequeno Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º No Pequeno Expediente, serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o Pequeno Expediente da sessão seguinte.

Art. 169. A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes à sessão.

Art. 170. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário, a leitura da matéria do Pequeno Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente oriundo do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 171. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de lei;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – projetos de resolução;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres de comissões;
- VII – outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão disponibilizadas obrigatoriamente.

Art. 172. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante no Pequeno Expediente, passando-se ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 1º Os Vereadores inscritos em lista própria organizada pelo Secretário usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 2º Mediante autorização do orador, poderá ser concedido aparte, sem prejuízo do tempo regimental a que fizer jus.

§ 3º Quando o orador inscrito deixar de usar a palavra por falta de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SEÇÃO II ***Da Ordem do Dia***

Art. 173. Findo o Pequeno Expediente, por esgotamento do tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença, e somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quórum” regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 174. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas reuniões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 175. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios e preferências:

- I – matérias em regime de urgência especial;
- II – matérias em regime de urgência simples;
- III – vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V – matérias em discussão única;
- VI – matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII – recursos;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

IX – demais proposições.

§1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observadas a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a pauta conterá, no máximo, 2 (duas) proposições da mesma espécie, de autoria de cada Vereador.

§ 3º As sessões da Câmara Municipal serão precedidas da publicação da pauta pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter todos os assuntos a serem tratados e deliberados.

Art. 176. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente convocará a sessão ordinária seguinte e, havendo tempo regimental, concederá a palavra para as considerações finais dos Vereadores que a tenham solicitado ao Secretário durante a sessão, observada a ordem de inscrição e o prazo regimental.

SEÇÃO III

Das Considerações Finais

Art. 177. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á às Considerações finais, pelo tempo restante da sessão.

Art. 178. As Consideração Finais destinam-se à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar nas Considerações Finais, não se permitindo apartes.

Art. 179. A inscrição para as Considerações Finais será solicitada pelo Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Art. 180. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para as Considerações Finais.

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 181. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo presidente da Câmara;

II - mediante requerimento subscrito por maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - pelo Prefeito, no período de recesso, para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, ou em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo, não podendo ser convocadas nos dias de reuniões ordinárias.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 182. No período ordinário é vedado ao Prefeito convocar sessões extraordinárias, sendo permitido apenas nos termos dos incisos I e II do artigo anterior, devendo as mesmas serem convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, e no máximo de 15 (quinze), salvo motivo de extrema urgência, cuja convocação deverá ser com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Considera-se motivo de extrema urgência os assuntos que importe em qualquer dano à coletividade.

Art. 183. A convocação de sessão extraordinária, tanto de ofício pelo Presidente quanto a requerimento dos Vereadores e Prefeito, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia, com comunicação de no mínimo 03 (três) dias de antecedência a todos os vereadores.

Art. 184. Sempre que houver convocação de sessão extraordinária, o Presidente fará a devida comunicação aos Vereadores em sessão ou por comunicação pessoal por escrito.

Art. 185. As sessões extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 186. Na sessão extraordinária, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha à que houver determinado a sua convocação.

Art. 187. Havendo número apenas para discussão, no decorrer das sessões extraordinárias, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidas, procedendo-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

§ 1º Constatada, na verificação de presença a que alude o presente artigo, a existência de número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, à discussão e votação dos demais itens.

§ 2º Se constatar, através da verificação de presença, que persiste a falta de "quórum" para deliberação, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 188. Para a organização da pauta da Ordem do Dia de sessão extraordinária não se exige, ouvir necessariamente, os líderes de bancadas.

Art. 189. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para comunicação de licença de Vereador;
- II - para posse de Vereador ou Suplente;
- III - em caso de inversão de pauta;
- IV - em caso de retirada de proposição de pauta.

CAPÍTULO III ***Das Sessões Solenes***



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 190. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Secretas

Art. 191. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas, mediante requerimento subscrito, no mínimo por maioria absoluta de seus membros, deferido de plano pelo Presidente.

Art. 192. A instalação de sessão secreta, durante o transcorrer de sessão pública, implicará no encerramento desta última.

Art. 193. Antes de se iniciar a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença de Vereadores.

Art. 194. As sessões secretas só serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 195. A ata da sessão secreta, lida ao seu final, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos e, a seguir, lacrada e arquivada, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

Art. 196. Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata.

Art. 197. Antes de se encerrar a sessão secreta, a Câmara deliberará se o assunto nela ventilado deverá ou não ser publicado, total ou parcialmente, cabendo ao Presidente enviar à Imprensa o comunicado respectivo, cujo texto será previamente aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Das Sessões Permanentes

Art. 198. Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 199. A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quórum", não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Art. 200. Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e adotar qualquer deliberação, assumindo as posições que o interesse público exigir.

Art. 201. Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro de prazo fatal, facultase a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão extraordinária destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Mesa ou a requerimento subscrito, no mínimo, por maioria absoluta dos Vereadores e deferidos de imediato.

Art. 202. A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

TÍTULO VI

Das Discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 203. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão;

I – os requerimentos a que se referem o § 1º do art. 132;

II – qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

III – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

V – de requerimento repetitivo, aprovado na legislatura em curso ou na imediatamente anterior.

Art. 204. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 205. Todas as matérias terão turno único de discussão e votação, exceto os projetos de Leis Complementares, Emendas à Lei Orgânica, que terão dois turnos.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 1º No caso de projeto de lei complementar, entre uma discussão e outra deverá haver um interstício de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas

§ 2º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em única discussão.

Art. 206. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda chamada discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 207. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam examinados nas Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria.

Art. 208. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 209. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se considerará adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º Será concedida vista por uma única vez através de requerimento do líder de bancada ou bloco parlamentar, pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

§ 5º Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

§ 6º Antes de encerrada a discussão poderá o vereador pedir vistas do projeto pelo prazo máximo de 48 horas, independente de deliberação plenária, permitida apenas uma única vista por Vereador em cada projeto, ressalvadas as proposições submetidas a regime especial de tramitação.

CAPÍTULO II

Das Disciplinas dos Debates

Art. 210. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador observar às seguintes determinações regimentais.

I – usar da palavra em pé, da tribuna, salvo quando se tratar do Presidente ou quando, por motivo justificado, obtiver autorização da Presidência para fazê-lo sentado;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 211. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 212. O Vereador somente usará da palavra;

I – no Pequeno Expediente, quando regularmente inscrito, para tratar de qualquer assunto de interesse público, ou para solicitar retificação ou impugnação da ata;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para as considerações finais;

V – para levantar questão da ordem ou pedir esclarecimento à Mesa Diretora;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 213. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 214. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 215. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o presidente nem o orador que falar “pela ordem”, nas considerações finais, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e quando ouve a resposta do aparteado.

Art. 216. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 10 (dez) minutos para falar no Pequeno Expediente, inclusive para tratar de qualquer assunto de interesse público, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 15 (quinze) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III ***Das Deliberações***

Art. 217. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas em turno único por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 218. A deliberação se realiza através da votação.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 219. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 220. A votação será realizada por um dos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – eletrônico.

§ 1º O processo simbólico consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários à proposição, mediante convite do Presidente para que os Vereadores permaneçam sentados ou se levantem, conforme a orientação por ele anunciada;

§ 2º O processo nominal consiste na manifestação expressa de cada Vereador, mediante chamada nominal, quanto ao seu voto, respondendo “sim” ou “não”, ressalvadas as votações realizadas por cédula, nas quais não haverá declaração do sentido do voto;

§ 3º O processo eletrônico consiste na manifestação e no registro do voto por meio de sistema eletrônico de votação operado em equipamento disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 221. Os processos simbólico e eletrônico, serão a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação eletrônica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 222. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

II – eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;

III – julgamento das contas do Município;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – apreciação de veto;

VI – requerimento de urgência especial;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Art. 223. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso, salvo acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 224. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes falar apenas uma vez para propor aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 225. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do veto, do julgamento das contas do Município em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 226. Terão preferência na votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor de adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 227. Sempre que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final for pela inconstitucionalidade do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 228. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 229. Enquanto o Presidente não tiver proclamado o resultado da votação embora o Vereador já tenha votado, poderá retificar o seu voto.

Art. 230. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 231. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivo, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final, com vistas à correção da linguagem, à técnica legislativa e à adequação do texto aprovado.

Parágrafo único. Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 232. A redação final será submetida à discussão e votação do plenário.

§ 1º A discussão e a votação da redação final poderão ser dispensadas pelo Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador.

§ 2º Admitir-se-á emenda à redação final somente para corrigir obscuridade, contradição, incorreção de linguagem ou impropriedade de técnica legislativa.

§ 3º Aprovada a emenda, a matéria retornará à Comissão competente para elaboração de nova redação final.

Art. 233. Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será ele encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação ou para veto, na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Palavras aos Cidadãos em Sessões e Comissões

Seção I

Da Tribuna Popular

Art. 234. Fica assegurada a realização da Tribuna Livre e Popular na primeira sessão ordinária de cada mês, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após o encerramento do Pequeno Expediente, no recinto da Câmara Municipal.

§ 1º Poderão utilizar a Tribuna Livre cidadãos, representantes de entidades legalmente constituídas ou de movimentos sociais, desde que se inscrevam em livro próprio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 2º A Tribuna Livre destina-se ao debate de assuntos de interesse do Município ou de matérias em tramitação na Câmara Municipal.

§ 3º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano e com sede nesta cidade e de representante de movimento social popular, que se responsabilizarão pelo conteúdo de sua manifestação.

§ 4º Ao se inscrever, o cidadão ou o representante da entidade ou movimento social popular deverá declarar o tema sobre o qual se pronunciará.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 5º O mesmo cidadão ou representante de entidade ou movimento social popular poderá inscrever representante para ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada 2 (dois) meses, salvo exceção por decisão do Plenário, votada durante o Pequeno Expediente da sessão ordinária do dia da instalação da Tribuna Popular, por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 235. Ressalvado o disposto no artigo anterior, será obedecida a ordem cronológica de inscrição para convocação do cidadão ou representante de entidade ou movimento social popular, devendo a Secretaria da Mesa dar conhecimento prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Popular.

Parágrafo único. Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposições em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário, mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 236. O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 15 (quinze) minutos prorrogáveis a critério do presidente, para fazer seu pronunciamento.

Parágrafo único. Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.

Art. 237. O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Art. 238. A Secretaria da Mesa fará publicar, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Popular, com a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Do Orçamento



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 239. Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ 1º As emendas individuais dos vereadores será no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art.29-D da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Os procedimentos para apresentação, processamento, execução e acompanhamento das emendas individuais impositivas serão regulamentados por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Art. 240. A Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomada de Contas pronunciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da matéria, findo o qual, com ou sem parecer, esta será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 241. Durante a discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomadas de Contas e aos autores de emendas no uso da palavra.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para votação em turno único.

Art. 242. Aplicam-se às normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II ***Das Codificações***

Art. 243. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada.

Art. 244. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesas específicas, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzido outras, em conformidade com sugestões recebidas.

Art. 245. Na primeira discussão, o processo retornará à Comissão competente pelo prazo de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo único. Após a incorporação das emendas aprovadas, o projeto terá a mesma tramitação das demais proposições.

SEÇÃO III

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 246. Poderão propor Emenda à Lei Orgânica do Município:

I – o Prefeito Municipal;

II – no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá versar sobre alteração, supressão ou acréscimo de dispositivos específicos, bem como sobre revisão ou atualização parcial ou integral de seu texto.

Art. 247. Protocolada a proposta de Emenda à Lei Orgânica, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na primeira sessão subsequente e a encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Recebido parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Presidente nomeará Comissão Especial composta por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 2º A Comissão Especial emitirá parecer sobre o mérito da proposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua instalação.

§ 3º Nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de tramitação da proposta perante a Comissão Especial, poderão os Parlamentares apresentar emendas, as quais serão apreciadas pela Comissão e incluídas em seu parecer, para posterior deliberação do Plenário.

Art. 248. A proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de (2/3) dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A votação da proposta poderá ocorrer em bloco.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 2º Mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, qualquer dispositivo, capítulo, título ou emenda poderá ser destacado para discussão e votação em separado.

§ 3º Os destaques serão apreciados antes da votação do texto principal a que se refiram.

Art. 249. Aprovada a proposta em segundo turno, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final, quando necessária.

Art. 250. A Emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicada com o respectivo número de ordem.

Art. 251. A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

Art. 252. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomada de Contas.

Art. 253. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tomada de Contas, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão de votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 254. No processo de julgamento das contas deverá o Legislativo observar os procedimentos contidos no art. 34-A desta Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 255. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 256. A Câmara poderá cassar o mandato de vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

Art. 257. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67 e Código de Ética da Câmara Municipal.

Art. 258. Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 259. Perderá o mandato o Vereador que faltar, sem justificativa a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias durante a sessão legislativa anual.

SEÇÃO III

Do Comparecimento do Prefeito à Câmara Municipal

Art. 260. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo único. Na sessão para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art. 261. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

SEÇÃO IV

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 262. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 263. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 264. Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 265. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em Nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 266. A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito. Neste caso, o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável quando solicitado.

Art. 267. Verificada a recusa do Prefeito em prestar informações à Câmara Municipal, quando regularmente requisitadas, a Câmara adotará as providências previstas no art. 74-A da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V

Do Processo de Destituição

Art. 268. O processo de destituição de membro da Mesa Diretora terá início mediante representação subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, acompanhada dos documentos que a instruírem, cabendo ao Plenário deliberar, por maioria simples, preliminarmente sobre o seu processamento.

§ 1º Aprovado o processamento da representação pelo Plenário, esta será autuada pelo Secretário da Câmara, cabendo ao Presidente, ou ao seu substituto legal quando for o representado, determinar a constituição de Comissão Especial composta por 3 (três) Vereadores desimpedidos, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º Constituída a Comissão Especial, seus membros reunir-se-ão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a eleição do Presidente e a designação do Relator, vedada a escolha de membro da Mesa Diretora para essa função.

§ 3º Instalada a Comissão Especial, o acusado será notificado, em até 3 (três) dias, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, facultadas a juntada de documentos e o arrolamento de até 3 (três) testemunhas, devendo a notificação ser acompanhada de cópia da representação e dos documentos que a instruem.

§ 4º Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem sua manifestação, a Comissão Especial procederá à instrução do processo, promovendo as diligências que entender necessárias à apuração dos fatos, assegurados ao acusado o acompanhamento de sua realização, bem como o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Encerrada a instrução, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias contados do término do prazo para apresentação da defesa:

I – pelo arquivamento da representação, quando julgar improcedentes as acusações; ou



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

II – pela procedência da representação, mediante Projeto de Decreto Legislativo propondo a destituição do acusado.

§ 6º O parecer que concluir pela improcedência das acusações somente deixará de prevalecer mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 7º Concluindo a Comissão Especial pela procedência da representação, será convocada sessão extraordinária para apreciação do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 8º Na sessão de julgamento:

I – serão ouvidas, quando houver, as testemunhas de acusação e defesa, até o limite de 3 (três) para cada parte, cabendo ao Relator conduzir as oitivas perante o Plenário, podendo os Vereadores formular perguntas, das quais será lavrado termo próprio;

II – cada Vereador poderá usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, vedada a cessão de tempo;

III – o Relator e o acusado, ou os acusados, poderão usar da palavra pelo prazo de 40 (quarenta) minutos cada, vedada a cessão de tempo;

IV – terão preferência na ordem das manifestações, respectivamente, o Relator e o acusado, ou os acusados.

§ 9º Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á destituído o membro da Mesa Diretora, devendo ser imediatamente promulgado e publicado o respectivo Decreto Legislativo.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 269. As interpretações de disposições do Regimento em assuntos controversos serão decididas pela Mesa Diretora, podendo o Vereador recorrer ao plenário, que decidirá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 270. Quando o Regimento Interno for omissivo sobre qualquer assunto, aplicar-se-á o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado e persistindo a omissão, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 271. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repetir sumariamente.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 272. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 273. Os precedentes regimentais decididos pelo presidente e pelo plenário serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Mesa, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma

Art. 274. Ao final de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a supervisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, promoverá a atualização e publicação do texto consolidado deste Regimento Interno, incorporando as alterações aprovadas, suprimindo os dispositivos revogados e registrando os precedentes regimentais firmados pelo Plenário.

Parágrafo único. Consideram-se precedentes regimentais as decisões da Presidência ou do Plenário sobre questões de ordem que, pela relevância e reiteração, venham a orientar a interpretação e a aplicação deste Regimento Interno.

Art. 275. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante proposta:

I – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora;

III – de Comissão Permanente da Câmara.

§ 1º As propostas de alteração parcial deste Regimento serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A reforma ou substituição integral do Regimento Interno dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As propostas de alteração, reforma ou substituição deste Regimento Interno obedecerão, no que couber, ao mesmo procedimento previsto para a reforma da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à apresentação de emendas, apreciação pelas comissões, prazos regimentais e deliberação plenária, ressalvada a votação, que ocorrerá em turno único.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CAPÍTULO III

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 276. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 277. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atividades, constarão em portarias.

Art. 278. A Secretaria fornecerá a qualquer cidadão, no prazo de 20 (vinte) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e coletivo.

Art. 279. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – livro de registros de leis;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções;

VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – livro de termos de posse dos servidores;

VIII – livro de termos de contratos;

IX – livro de precedentes regimentais;

X – protocolo de projetos de leis e resoluções.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 280. Poderá a secretaria substituir os livros de capa dura, por impressões em papel ofício, desde que sejam devidamente encadernados e rubricados, ou mesmo digitalizados e publicados no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 281. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho ofício e timbrados com brasão de Armas do Município.

Art. 282. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 283. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em Bancos Oficiais, e na ausência deles no Município, poderá ser em outras agências



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

financeiras, cabendo ao Presidente, juntamente com um servidor designado, através de portaria, movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 284. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação, à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 285. As contas do Município permanecerão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria da Câmara e durante o horário de expediente, à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV ***Das Audiências Públicas***

Art. 286. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre:

I - projetos de lei em tramitação que instituem ou alterem códigos municipais, o Plano Diretor ou tratem de matérias de relevante impacto social, econômico, urbanístico ou ambiental;

II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 1% (um por cento) de eleitores do Município;

III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades e organizações não governamentais;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 287. As Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

I - a Mesa obrigar-se-á a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente, em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação e também nas Rádios da região.

II - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa à criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 288. No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 289. Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO V ***Da Polícia Interna***

Art. 290. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único. Poderá o presidente sempre que necessário requisitar a presença da polícia civil ou militar para garantir a segurança durante a realização de qualquer reunião.

Art. 291. O corpo de policiamento cuidará, também, para que as tribunas reservadas para convidados especiais, representantes de entidades, bem como da imprensa escrita, falada ou televisada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupados por outras pessoas.

Art. 292. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 293. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Art. 294. É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 295. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 296. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 297. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 298. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, suspendendo-se durante os períodos de recesso legislativo.

Art. 299. Deverá a Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação deste Regimento Interno, elaborar e aprovar o Código de Ética Parlamentar.

Art. 300. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/1992 e suas alterações.

Art. 301. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourém/PA, 01 de setembro de 2026.

Mauro do Socorro Alencar Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Eduardo Gomes Oechsler

Vice-presidente

José Gleybson Alves Neto

1º Secretário

Walber Lueniton de Negreiros

2º Secretário



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

REGISTRO HISTÓRICO

Vereadores da Legislatura do Regimento Interno de 2026:

ANTONIA LUCIANE BATISTA REIS
EDUARDO GOMES OECHSLER
FRANCISCO JUNIOR LINHARES
FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA
GERALDO LEOCÁDIO DOS SANTOS
JACOB ALVES DE OLIVEIRA
JOSE GLEYBSON ALVES NETO
JOSE MARIA DOS SANTOS FARIAS
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
ROSELEIA MARIA DE JESUS LIMA
WALBER LUENITON DE NEGREIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
— ESTADO DO PARÁ —